PROJETO DE LEI Nº EM-174/2017

Dispõe sobre agendamento de consultas por telefone para gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde do município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os idosos, Gestantes e Portadores de Necessidades Especiais, poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas na Unidades de Saúde do Município de Divinópolis.

Art. 2º O agendamento de que se trata esta Lei, somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, cartaz com conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 2017

Zé Luiz da Farmácia
Vereador Líder PMN

JUSTIFICATIVA

Pensando no atendimento preferencial de Gestantes, Idosos e Pessoas com Necessidades Especiais, esse tipo de ação integrada, entre a Prefeitura e a comunidade, visa facilitar o ir e vir aos Postos de Saúde.

Esta proposição vem ao encontro à nossa legislação, em atenção ao Estatuto do Idoso, onde se determina que o idoso tenha atendimento preferencial junto ao Sistema Único de Saúde e juntamente com a Lei Federal 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e pessoas com necessidades especiais.

A Lei 7853/89, artigo 2º, prevê que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à saúde.

Priorizar o atendimento destes grupos especiais é uma ação conjunta para que o seu direito a saúde seja garantido em nosso município.

Diariamente presenciamos filas nas Unidades de Saúde do Município, e muitas vezes, estas filas já se formam bem cedo, com os Postos ainda fechados, seja com sol ou chuva, estão lá todos os usuários em busca de um atendimento.

Com esta lei em prática, iremos reduzir esta dificuldade que muitos enfrentam, uma vez que a maioria dos locais não possuem uma área externa coberta e nem lugares para que possam sentar, ou seja, não possuindo um mínimo de conforto para a população.

Apresentamos aqui um grupo preferencial pois para as Gestantes, o peso da gestação geram vários problemas para que a mesma fique de pé por um tempo grande, aguardando em uma fila. Ao idoso, o cansaço da idade e as doenças que surgem com o passar do tempo, são merecedores de atendimento especial e também àqueles portadores de necessidades especiais, que muitas vezes, os seus responsáveis não têm com quem deixá-los para irem a Unidade de Saúde, e para levá-los juntos, torna-se cada vez mais difícil o deslocamento, devido a locomoção ou o estado de saúde do mesmo.

Diante disto, solicito o apoio de meus Pares para aprovação desta nossa matéria, que muito contribuirá para a População Divinopolitana.

Divinópolis, 30 de novembro de 2017

Zé Luiz da Farmácia
Vereador Líder PMN